EMENDA ADITIVA N° 01 A LEI Nº 672/2003

"Estabelece Normas para veiculação de propaganda e publicidade volante e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 672/2003.

Parágrafo Único: Só poderá executar serviços de propaganda e publicidade sonora a empresa inscrita no mínimo a 3 (três) meses no cadastro de prestadores de serviços do Município de Visconde do Rio Branco com alvará de funcionamento.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 04 de Maio de 2018.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
PROTOCOLO Nº 2982
DATA ENTR 04/05/2018
HORÁRIO 14:06:15
RESPONSÁVEL

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da emenda aditiva é que os prestadores de serviços de propaganda e publicidade volante do município possam ser devidamente fiscalizado; não acarretando qualquer forma de prejuízo ou problemas para os munícipes de Visconde do rio Branco. É neste sentido que peço a aprovação da presente propositura aos nobres pares

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR